
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.013, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Homologa o Decreto nº 018/2023, de 30 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Tucuruí, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 018/2023, de 30 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Tucuruí, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/381713,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 018/2023, de 30 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Tucuruí, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

DECRETO Nº 018/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE TUCURUI PARÁ, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS. (COBRADE 13214), CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 E PORTARIA Nº 3.646/2022.

WEBER DA SILVA GALVÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO que as intensas chuvas vêm castigando o Município desde o mês de janeiro de 2023 e se intensificaram no início do mês de março de 2023, com a chegada do inverno amazônico, ocorreram desastres secundários, como enxurrada e alagamento na zona rural e urbana, trazendo transtornos aos moradores dessas áreas.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC realizou vistoria nas áreas afetadas, descrevendo assim os danos humanos: 9628 pessoas afetadas (2407 famílias), assim descritas: Pessoas desabrigadas, já foram encaminhadas para o benefício de aluguel Social no valor de \$400,00 reais, que já foi disponibilizado pelo Município para as 320 famílias desalojadas que estão afetadas diretamente pelo desastre, com provisionamento de pagamento de mais 400 Famílias.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o Município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de Defesa Civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa



ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana, do Município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE-13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



WEBER DA SILVA GALVÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI

Este DECRETO foi registrado e publicado conforme dispõe as Leis Municipais nº 3.896/1994, Lei nº 9.861/2016 e Lei nº 9.902/2017, na data supra.

EUZÉBIO CABRAL DE SOUZA



DOE Nº 35.363, DE 14/04/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.